



EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTOSRIO NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2023.

CAPÍTULO PRIMEIRO DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

- Art.1º** O Conselho de Administração, com os seus membros, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, é a instância máxima da administração das empresas públicas, responsável, juntamente com a diretoria executiva, pela governança corporativa dessas empresas.
- Art.2º** O Conselho de Administração, com os seus membros, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, tem como principais atribuições, sem prejuízo a outras de cunho legal ou estatutário, as seguintes:
- I. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
 - II. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - III. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; e,
 - IV. avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.
- Art.3º** Os membros do Conselho de Administração da CDRJ - PortosRio, através das melhores práticas de governança, devem contribuir para o desempenho sustentável desta Autoridade Portuária, oferecendo aos sta-

ckeholders e à sociedade o desenvolvimento baseado na visão estratégica, transparência, justiça e responsabilidade.

CAPÍTULO SEGUNDO DAS ELEIÇÕES

Art.4º Considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto 8.945, de 27/12/2016, Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8/04/2022 e o Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, o presente edital contém orientação para realização da eleição do (a) Representante dos (as) Empregados (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio no seu Conselho de Administração.

§1º A eleição de representante dos (as) empregados (as) no Conselho de Administração será regulada por Regimento próprio, disponibilizado em conjunto com este edital.

§2º O (A) Conselheiro (a) será eleito (a) para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art.º 46 do Estatuto Social da CDRJ - PortosRio.

§3º Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016, o processo eleitoral não contará com candidaturas de Chapas com titular e suplente.

§4º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

- I. Assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou
- II. Serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§5º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§6º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

Art.5º A eleição será realizada bianualmente, até o último dia útil do mês maio.

Art.6º Será considerado eleito o empregado que obtiver o maior número de votos.

Art.7º São eleitores os (as) os (as) empregados (as) ativos (as), inclusive os cedidos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, na data em que a comissão eleitoral for constituída através da PORTARIA - PORTOSRIO Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

§1º Não são considerados (as) empregados (as) ativos (as) os (as) contratados (as) para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

§2º A listagem, contendo os nomes dos (as) empregados (as) ativos (as), estará à disposição dos (as) candidatos(as) que tiverem sua candidatura homologada, na INTRAPORT e no sítio da PortosRio - www.portosrio.gov.br.

Art.8º Poderão se candidatar somente empregados (as) ativo (as) da PortosRio;

Art.9º Um empregado que estiver exercendo o terceiro mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representante dos empregados não poderá se candidatar;

Art.10º Haverá necessidade de desincompatibilização do (a) Candidato (a) eleito, que ocupe Cargos Commissionados ou Funções de Confiança, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro (a) de administração representante dos (as) empregados (as), em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013.

Art.11º O candidato deverá atender os requisitos e não estar enquadrado em nenhuma vedação prevista na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, na Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto 8.945, de 27/12/2016, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8/04/2022 e no Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio.

§1º Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual

está concorrendo; e

- III. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação, ou mestrado ou doutorado reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação.

§2º Serão consideradas exclusivamente as seguintes formações acadêmicas compatíveis com a missão institucional da PortosRio através do seu Conselho de Administração. Assim considera-se as formações em:

- I. Administração;
 - Empresarial ou Pública.
- II. Auditoria;
- III. Ciências;
 - Atuariais, Contábeis, Computacionais, Econômicas, Estatísticas ou Náuticas.
- IV. Comércio;
 - Internacional ou Marítimo (Shipping).
- V. Direito;
- VI. Engenharia;
 - Ambiental, Civil, Produção, Sistemas, Transporte, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Mecatrônica, Automação ou Naval.
- VII. Economia e Finanças;
- VIII. Portos;
 - Desenvolvimento, Gestão ou Planejamento.
- IX. Relações Internacionais;
- X. Transporte;
 - Logística, Internacional e Planejamento.

§3º Os candidatos, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, para a PortosRio deverão atender, 01 (uma) das experiências profissionais abaixo:

- I. 10 (dez) anos, consecutivos ou não, na área pública ou privada do setor portuário, de transporte ou do comércio marítimo;

- II. 04 (quatro) anos consecutivos ou não, em cargos de direção ou chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante à PortosRio, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos em área pública ou privada. No caso da PortosRio, Gerência ou Superintendência; ou,
 - III. 04 (quatro) anos, consecutivos ou não, em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da PortosRio, ou seja, Portos, Navegação, Transporte e Logística.
- §4º As experiências mencionadas no parágrafo §3º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;
- §5º Será considerada incompatível para a contagem de tempo de experiência, a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais;
- §6º Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital Secretário Municipal, ou chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS; e,
- §7º Para efeito de contagem do tempo da experiência declarada pelo candidato no parágrafo §3º será considerada a data da Assembleia de sua nomeação, ou Portaria de sua nomeação, ou, na falta, ou outro documento idôneo equivalente;
- §8º Ademais do disposto no caput deste artigo, é vedada a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio:
- I. De empregado prestando serviços por requisição ou cedido a Antaq (*Agência Nacional de Transporte Aquaviário*);
 - II. De Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

- III. De titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a PortosRio nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa da Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário ou com a própria PortosRio;
- XI. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e,
- XII. De membros da Comissão eleitoral.

CAPÍTULO TERCEIRO DA INSCRIÇÃO

Art.12º A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento de inscrição assinado pelo candidato (a), não sendo admitida inscrição por procuração (Anexo I).

- §1º A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital será efetuada por meio do e-mail eleicaoconsad2023@portosrio.gov.br, conforme calendário ;
- §2º As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral integrante deste Edital.
- §3º Caberá recurso, quanto à homologação da candidatura, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo endereço da entrega dos requerimentos.

Art.13º Além do requerimento, o candidato (a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Declaração do próprio candidato a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o indicado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador; ou a existência de processo judicial ou administrativo a que esteja respondendo o candidato, que possa ter relevância para a função indicada;
- II. Documentos comprobatórios de regularidade com atestados, certidões ou de outros documentos de regularidade declaratória nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registos na Comarca da Capital do Rio de Janeiro;
- III. Declaração de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF);
- IV. Certidão de Nada Consta do Ministério Público Federal (MPF);
- V. Formulário “FICHA DE AVALIAÇÃO DE CONSELHEIRO
- VI. (A) DE ADMINISTRAÇÃO”, (Anexo II deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;
- VII. Formulário de "QUESTIONÁRIO PARA DU DILIGENCE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO” (anexo III deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;
- VIII. Currículo contendo, no mínimo, e não se limitando às seguintes informações:

1. Nome completo;
 2. Endereço residencial;
 3. Endereço profissional;
 4. Local de nascimento;
 5. Data de nascimento;
 6. Filiação;
 7. CPF;
 8. RG;
 9. Telefone fixo e/ou celular;
 10. Formação acadêmica;
 11. Experiência profissional;
 12. Experiência profissional contendo início e fim da experiência;
 13. Publicações caso existam;
 14. Data; e,
 15. Assinatura.
- IX. Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo 11º, §1º, II e III;
- X. Deverá ser apresentada cópia autenticada do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino;
- XI. Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 11º, §1º, IV, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato:
- XII. Serão aceitos documentos como:
1. Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência;
 2. Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência;
 3. Contendo início e término da experiência;
 4. Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição;
 5. Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição;
 6. Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; e,

7. Outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

XIII. A apresentação única e simples apenas do currículo não será aceita como comprovação de experiência.

§1º Certidões originais nos moldes expostos no inciso II do artigo 13º deste Edital das unidades da federação onde os candidatos tenham tido residência nos últimos 5 (cinco) anos retroativos, contados da data da publicação deste Edital.

§2º Caso a (s) certidão (ões) ainda não tenham sido expedida (s) até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.

§3º O (a) Candidato (a) poderá apresentar outras certidões por ele (a) consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos ou para comprovar que não está enquadrado(a) em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

CAPÍTULO QUARTO

DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art.14º A homologação da candidatura será efetuada pela Comissão Organizadora da Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração, e será condicionada aos seguintes requisitos:

§1º Análise e aprovação prévia dos requisitos pela Comissão Organizadora da Eleição instituída pela PORTARIA - PORTOSRIO Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2023;

§2º Entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos pelo Comissão Organizadora da Eleição;

§3º Não identificação de impedimento na avaliação do Comissão Organizadora da Eleição, definidos pela Lei 13.303 e pelo Decreto

8.945, de caráter eliminatório; e,

§4º No caso do(a) candidato(a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a sua candidatura não será homologada.

CAPÍTULO QUINTO DA VOTAÇÃO

Art.15º A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h do dia de votação e será realizada por meio de votação eletrônica.

§1º A votação estará disponível no site da PortosRio disponibilizado aos todos os empregados do quadro da PortosRio, incluindo os cedidos ou requisitados;

§2º Os (As) candidatos(as) inscrito(as) devem figurar na tela em ordem alfabética; e,

§3º O sistema eletrônico de votação deixará de operar imediatamente após o horário do prazo para votação.

CAPÍTULO SEXTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.16º O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito:

ATIVIDADES	DATAS
<i>Publicação do Edital (Calendário).</i>	Às 10 h de 08/05/2023
<i>Inscrições das Candidaturas.</i>	Das 10 h de 08/05/2023 às 17 h de 12/05/2023
<i>Data limite para entrega de certidões</i>	18/05/2023
<i>Análise habilitação das candidaturas</i>	19/05/2023
<i>Divulgação resultado da habilitação</i>	19/05/2023
<i>Recurso de candidatura não habilitada</i>	Das 10 h às 17 h de 22/05/2023
<i>Divulgação resultado dos recursos</i>	23/05/2023
<i>Homologação/divulgação candidatos</i>	23/05/2023
<i>Campanha eleitoral</i>	De 24/05/2023 a 28/05/2023
<i>Votação</i>	Das 8h às 17 h de 29/05/2023



<i>Apuração e publicação do resultado</i>	29/05/2023
<i>Recursos das candidaturas</i>	Das 8h às 17 h de 30/05/2023
<i>Divulgação resultado dos recursos</i>	31/05/2023
<i>Divulgação da candidatura eleita</i>	01/06/2023

Art.17º Após a eleição, Comissão Organizadora da Eleição informa ao Diretor Presidente da PortosRio e ao Presidente do Conselho de Administração o nome do candidato vencedor da eleição do representante dos empregados (as) no Conselho de Administração da PortosRio.

Art.18º As datas constantes do calendário eleitoral poderão sofrer modificações, caso haja número excessivo de inscritos e/ou por conveniência para o trabalho da Comissão Eleitoral, que fundamentará sua decisão.

Art.19º Havendo apenas um único candidato homologado, a Comissão Organizadora da Eleição o declarará eleito na data marcada para a eleição.

Art.20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Vladimir Feitosa de Siqueira - Coordenador

Jose Esquenazi Neto - Membro

Roberto Lopes da Costa Junior - Membro

Luiz Francisco de Menezes Barbosa - Membro



REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS (AS) EMPREGADOS (AS) DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTOSRIO NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2023

Regimento para a escolha de 01 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, mediante eleição direta pelos (as) empregados (as) ativos (as) da empresa, considerando a Lei nº 6.404 de 15/12/1976, a Lei nº 12.353 de 20/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303 de 30/06/2016, o Decreto 8.945 de 27/12/2016, e o Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio.

CAPÍTULO PRIMEIRO DA REPRESENTAÇÃO

Art.1º A Eleição para a escolha dos (as) representantes dos (as) empregados (as) (titular) no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, obedecerá às disposições deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. O (A) representante dos (as) trabalhadores (as) será eleito (a) dentre os (as) empregados (as) ativos (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada.

Art.2º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral cujas competências serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhe também estabelecer o Edital para Eleição e o calendário Eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º A Comissão Coordenadora do processo Eleitoral é composta por 02 indicados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, 02 indicados pelos sindicatos dos empregados da PortosRio, legalmente constituídos.

Parágrafo Único. A comissão Eleitoral é presidida por um(a) dos(as) representantes indicados(as) pela Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art.4º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus



membros e deliberará pelo voto da maioria dos (as) presentes.

- Art.5º** O (A) Coordenador (a) da Comissão Eleitoral é designado (a) pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, o(a) qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- Art.6º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos(as) a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.
- Art.7º** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os(as) candidatos(as) durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS COMPETÊNCIAS

- Art.8º** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este regimento para Eleição, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral e, em especial:
- I. Estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do "*Edital para Eleição de Representante dos(as) Empregados(as)*";
 - II. Deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos (as), divulgando aos (às) candidatos (as) a lista dos nomes daqueles (as) considerados (as) aptos (as) a concorrer na eleição;
 - III. Disponibilizar a inspeção da listagem dos(as) eleitores(as) aos(às) candidatos(as) que tiverem sua candidatura deferida;
 - IV. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
 - V. Receber requerimentos de inscrição de candidatos(as), avaliar as condições de elegibilidade, baseado em parecer a ser elaborado pelo Comitê de Elegibilidade na Companhia Docas do Rio de Janeiro, e divulgar as inscrições deferidas;
 - VI. Receber e apreciar recursos apresentados (pedidos de impugnação, defesa, esclarecimentos etc.);



- VII. Apreciar recursos porventura interpostos, conforme calendário para eleição;
- VIII. Acompanhar, apurar e tornar público os resultados;
- IX. Resolver possíveis casos omissos;
- X. Dar ampla publicidade à convocação das eleições;
- XI. Divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;
- XII. Decidir, em única e última instância, recursos e impugnações apresentados pelos(as) candidatos(as);
- XIII. Coordenar, junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais; e,
- XIV. Proclamar o(a) candidato eleito(a), comunicando formalmente aos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP' s, que deverão informar ao Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro o nome do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CDRJ.

Art.9º A Comissão Eleitoral avaliará, embasada em parecer a ser emitido pela Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, - PortosRio - CPESuR, as condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as) as representante dos(as) empregados(as) que estarão sujeitos a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração previstos no Regimento Interno do CPESuR, na legislação vigente aplicável e no Estatuto da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 13.303/2016 , Decreto nº 8.945/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 12.815/13, a Lei nº 12.353/2010 e a Portaria nº 026/2011 do MPOG.

Parágrafo Único: A avaliação da Comissão Eleitoral será apoiada pelos seguintes instrumentos:

- a) Documentos obrigatórios disponibilizados pelos candidatos;



- b) Avaliação de Integridade, Conformidade e Governança a ser efetuada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - CPESuR, sob os seguintes aspectos: informações públicas sobre os candidatos, informações disponíveis nos bancos de dados das Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, da Comissão de Ética Pública e nos documentos disponibilizados pelos mesmos, definidos pela Lei 13.303/2016 e pelo Decreto 8.945/2016; e,
- c) Os candidatos deverão disponibilizar todos os documentos solicitados que serão submetidos a todas as avaliações.

CAPÍTULO QUARTO DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE

Art.10º Ser empregado (a) ativo (a) da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art.11º O empregado que estiver exercendo o terceiro mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representando os empregados não poderá se candidatar.

Art.12º Os candidatos deverão atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303 de 2016, Decreto 8.945 de 2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404 de 1976, a Lei nº12.183 de 2013, O Estatuto social da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a Lei nº 12.353 de 2010 e a Portaria nº 026 de 2011 do MPOG.

Parágrafo Único: Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender aos requisitos obrigatórios, e vedações a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme Anexo II "*Requisitos e Vedações de Elegibilidade*".

CAPÍTULO QUINTO DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.13º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deli-



berações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO DOS(AS) ELEITORES (AS)

Art.14º São eleitores(as) todos(as) os(as) empregados(as) ativos(as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º Não são considerados (as) empregados (as) ativos (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro

- a) Contratados (as) na Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
- b) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- c) Os (as) empregados (as) com contrato de trabalho por tempo determinado; e,
- d) Estagiários (as) e Jovens Aprendizizes.

§2º Os (As) empregados (as) cedidos (as) à Companhia Docas do Rio de Janeiro são considerados (as) ativos (as) nas empresas de origem, para fins deste regimento;

§3º A Superintendência de Recursos Humanos emitirá a listagem dos (as) empregados (as) ativos (as) na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO SÉTIMO DA VOTAÇÃO

Art.15º A votação será realizada de forma direta, secreta, por via eletrônica;

Art.16º A Comissão eleitoral validará o sistema de votação e o banco de dados de eleitores;



Art.17º A Comissão Eleitoral contabilizará os votos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art.18º Será considerado eleito(s) o(a) candidato(a) que obtiver maioria dos votos, não computados os votos em branco e nulo.

Parágrafo Único: Se dois (dois) candidatos (as) obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o maior tempo de serviço na empresa; e
- b) a maior idade do (a) candidato (a).

Art.19º Finda a eleição, a Comissão informará o vencedor da eleição aos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP's, os quais deverão informar ao Diretor-Presidente da Portosrio o nome do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: No caso de único(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste regimento.

CAPÍTULO OITAVO DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art.20º A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, pelos meios de comunicação internos da Companhia Docas do Rio de Janeiro, para conhecimento geral dos(as) empregados(as), e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO NONO DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art.21º A ocupação da vaga, a ser preenchida pelo candidato declarado vencedor da eleição, ocorrerá com a posse em Assembleia Geral do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro.



CAPÍTULO DÉCIMO DA VACÂNCIA

Art.22º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de mandato serão observa das as seguintes regras:

- I. Assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato; ou
- II. Serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato.

§1º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de mandato do conselheiro substituído.

§2º A hipótese de que trata o inciso II parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de mandato previsto no estatuto da empresa.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art.23º Só poderão concorrer à eleição os (as) empregados (as) que atendam as condições dispostas no presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro (a) de administração, conforme disposto nas leis e regulamentos aplicáveis, no Regimento e Edital para Eleição e no Estatuto da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art.24º São, ainda, condições para deferimento do pedido de inscrição do Candidato (a):

- §1º** Apresentar requerimento de Registro de Candidatura conforme Anexo I, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, devidamente preenchido datado e assinado;
- §2º** Apresentar Ficha de Avaliação de Conselheiro (a) de Administração, Anexo II, devidamente preenchido datado e assinado;
- §3º** Apresentar Questionário para "*Due Diligence*" de Conselheiro de



Administração, Anexo III, devidamente preenchido datado e assinado.

- §4º** Apresentar cópia do registro de identidade e CPF, certidões negativas criminais originais estadual e federal, do (a) candidato (a), nas unidades da federação onde tenha tido residência nos últimos 5 (cinco) anos retroativos à data de publicação do Edital. Caso a(s) certidão (ões) ainda não tenha (m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, o (a) candidato (a) poderá apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da (s) mesma (s) no ato da inscrição, ficando obrigado(a) a apresentar a(s) certidão(ões) até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.
- §5º** Apresentar Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações; Nome completo; endereço residencial; endereço profissional; local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura;
- §6º** Apresentar documentos que comprovem a formação acadêmica descritas no Anexo II LETRA "D";
- a) deverá ser apresentada cópia do diploma ou declaração da instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- §7º** Apresentar documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Anexo III, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato:
- I.** Serão aceitos documentos como:
- a) Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência;
- b) Declaração de área de Recursos Humanos da empresa atestando o início e término da experiência;
- c) Publicação do diário oficial contendo a designação e/ou destituição;
- d) Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição;
- e) Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição;



- f) Outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada:
- II. O currículo é considerado um guia para comprovação de experiência, cujos registros deverão ser devidamente comprovados através de uma das documentações expostas no inciso anterior.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art.25º A solicitação do registro de Candidatos (as) ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme anexo 1, dirigido à comissão Eleitoral, por meio do envio de mensagem eletrônica, para o endereço de e-mail eleicaoconsad2023@portosrio.gov.br , para ser apreciado e deferido, quando pertinente.

Parágrafo Único: A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste regimento será efetuada por meio do envio de mensagem eletrônica, para o endereço de e-mail eleicaoconsad2023@portosrio.gov.br, assim definido neste Edital de Convocação das Eleições.

Art.26º Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração, sendo que a solicitação do registro de que trata o artigo anterior deverá ser feita obrigatoriamente, pelo(a) candidato(a) ao cargo de conselheiro(a) de administração, conforme a seguinte exigência:

Parágrafo Único: Registrar no requerimento o nome completo do(a) solicitante, além do pseudônimo ou nome abreviado.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.27º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos deste regimento e do edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:



§1º Entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

§2º Não identificação de impedimento na validação de integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - CPESuR a partir de verificações em informações nos bancos e relatórios da Companhia Docas do Rio de Janeiro, da Comissão de Ética Pública, formulário de "Due Diligence", documentos, evidências e declarações fornecidos pelos candidatos e, até mesmo de *background check*, baseado em informações públicas caso a empresa decida pelo uso dessa ferramenta:

- a) O candidato deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a essa avaliação; e,
- b) O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - CPESuR, deverá opinar, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§3º Não identificação de impedimento da avaliação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - CPESuR, definidos pela lei 13.303/2016 e pelo decreto 8.945/2016, de caráter eliminatório:

- a) O CPESuR deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contando da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§4º No caso de o (a) candidato (a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

Art.28º Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral, em data pré-estabelecida no calendário eleitoral.



Art.29º A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos(às) candidatos(as).

CAPÍTULO DECIMO QUARTO DA IMPUGNAÇÃO

Art.30º A apresentação de pedido de Impugnação de candidaturas deverá ser por escrito à Comissão Eleitoral, por qualquer empregado, e balizada em provas materiais, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art.31º A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, se cabível, notificará os (as) candidatos (as) para apresentação de defesa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art.32º O (A) candidato(a) notificado(a) poderá apresentar defesa por escrito, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da defesa, a qual comunicará a decisão aos(às) candidatos(as) e ao(à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art.33º A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos (as) candidatos (as), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art.34º No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação das candidaturas deferidas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.35º Os (As) candidatos (as) que tiverem a suas candidaturas deferidas, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da PortosRio, desde que mediante observância das normas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, e que o façam com urbanidade, ética e respeito aos (às) empregados(as) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda à imagem da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: No período de campanha eleitoral, os candidatos po-



derão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros e ponto dos mesmo em função de tais deslocamentos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.36º A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h (horário de Brasília) e será realizada por via eletrônica.

Parágrafo Único: Os (as) candidatos (as) inscritos (as) devem figurar na ordem alfabética.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO DA APURAÇÃO

Art.37º A apuração será realizada na data, local e horário definido no Edital para eleição e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art.38º A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, iniciando com a votação de cada um dos(as) candidatos(as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

Art.39º Os (As) candidatos (as) podem obter informações sobre o processo eleitoral, com o objetivo de demonstrar a lisura dos mesmos.

Art.40º Na apuração dos votos será permitida a presença dos (as) candidatos (as) ou de seus representantes. Para tanto, os mesmos deverão estar presentes na data, horário e local definidos no calendário eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art.41º A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará o resultado global da votação, sem divulgar nenhum tipo de parciais, localização ou categorias de empregados.



CAPÍTULO DÉCIMO NONO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- Art.42º** Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos, por escrito e devidamente fundamentados, contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.
- Art.43º** A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos interessados (as) do recurso, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO DO PRAZO

- Art.44º** O (A) conselheiro (a) será eleito(a) para um mandato com prazo de 2(dois) anos, na forma da Lei 13.306/2016.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.45º** Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.
- Art.46º** Na aplicação deste regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Vladimir Feitosa de Siqueira – Coordenador

Jose Esquenazi Neto - Membro

Roberto Lopes da Costa Junior - Membro

Luiz Francisco de Menezes Barbosa - Membro

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Nome do Candidato: _____

CPF: _____

Registro Funcional: _____

RG: _____

Órgão Expedido: _____ UF: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Formação: _____

Estado Civil: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

Cargo/função: _____

Lotação: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

UF: _____

Nome desejado no registro: _____

Anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- () Ficha de Avaliação de Conselheiro(a) de Administração;
- () Questionário para "Due Diligence" de Conselheiro de Administração;
- () Certidão de regularidade declaratória nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registos na Comarca da Capital do Rio de Janeiro ou equivalente do Estado do Candidato;
- () Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF);
- () Certidão de Nada Consta do Ministério Público Federal (MPF);
- () Foto;
- () Cópia do registro de identidade e CPF; e,
- () Currículo.

Declaro ter tomado conhecimento do calendário, edital e regimento eleitoral e quaisquer outros documentos de suporte ao processo eleitoral.

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem á verdade e me responsabilizo por qualquer declaração indevida informada no presente documento.

Assinatura do Candidato: _____

Declaro que recebi o requerimento e os documentos acima e que serão encaminhados a Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro em ____/____/____ às ____ horas ____ min.

Assinatura do empregado da unidade encarregada de receber essa documentação.



MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E AEROPORTOS

CADASTRO DE ADMINISTRADOR - Conselho de Administração(a)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, segue a verificação dos requisitos e vedações legais e estatutárias exigidas para a indicação de Conselho de Administração de empresa estatal.

A - DADOS GERAIS.

Nome do Candidato: _____

CPF: _____

Sexo: () M () F

Cargo Efetivo: _____

Código da Função: _____

Telefone Profissional: () _____

Telefone Pessoal: () _____

E-mail Profissional: _____

E-mail Pessoal: _____ Te-

E-mail: _____

lefone: () _____

Cargo para o qual foi indicado: () Conselheiro de Administração () Diretor

Empresa à qual foi indicado: **Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio.**

Setor de Atuação da Empresa: **Autoridade Portuária - Transporte Aquaviário.**

8. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16)

() Sim () Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?

* Indicar só a principal. Exemplos. a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; e) Ciências Econômicas; d) Comércio internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.



16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)

- 10 (dez) anos, consecutivos ou não, na área pública ou privada do setor portuário, de transporte ou do comércio marítimo;
- 04 (quatro) anos consecutivos ou não, em cargos de direção ou chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante a PortosRio, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos em área pública ou privada. No caso da PortosRio, Gerência ou Superintendência; ou,
- 04 (quatro) anos, consecutivos ou não, em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da PortosRio, ou seja, Portos, Navegação, Transporte e Logística;

17. Dos itens assinalados no item **16**, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador: *

*Indicar só o principal, Exemplos: a) empregado; b) superintendente; e) coordenador-geral; d) professor de economia, e) advogado.

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?

(Decreto 8-945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios. (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")

19. Qual é O elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador? *

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:
() Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19 conforme item D.

ANEXO II

VEDAÇÕES.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)?	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-1: Ficha limpa	Se enquadra?
a - pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b - é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e li do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não

<p>c - foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>d - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>e - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?</p> <p>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;</p> <p>2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga a de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e, 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>f - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>g - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>h - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>i - exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?</p>	<p>()Sim ()Não</p>
<p>j - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p>	<p>()Sim ()Não</p>

<p>k - foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias legislativas, da Câmara legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da lei Orgânica do Distrito Federal ou da lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>i - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>m - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>n - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>o – foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>p - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>q - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>3. Lei 6.404/76, art. 147: lei societária.</p>	<p>Se enquadra?</p>
<p>§1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>§2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?</p>	<p>(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não</p>
<p>* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada.</p>	

§3º (...) I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	()Sim ()Não
§3º (...) II – tem interesse conflitante com a sociedade?	()Sim ()Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse.	
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal.	Se enquadra?
I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.	()Sim ()Não
II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.	()Sim ()Não
III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas	()Sim ()Não
IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	()Sim ()Não
V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.	()Sim ()Não
VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.	()Sim ()Não
VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.	()Sim ()Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	Se enquadra?
I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas	()Sim ()Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União	

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de ser- viço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante ór- gão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual te- nha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
5. Estatuto Social e TCU: Se enquadra?	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?	(<input type="checkbox"/>)Sim (<input type="checkbox"/>)Não
* Site do TCU, no link de serviços e consultas – Irregulares, Inidôneos e Inabilitados.	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos docu- mentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 - Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Con- selheiro de Administração da empresa para a qual foi in- dicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso). • Cópia do certificado de pós-gradua- ção (frente e, verso).
17 - Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) 10 (dez) anos, consecutivos ou não, na área publica ou privada do setor portuário, de transporte ou do co- mércio marítimo.	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver. • Declaração da empresa/órgão. • Registro em carteira de trabalho.
b) 04 (quatro) anos consecutivos ou não, em cargos de direção ou chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante a PortosRio, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos em área pública ou privada. No caso da PortosRio, Gerência ou Superin- tendência.	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver. • Declaração da empresa/órgão. • Registro em carteira de trabalho.
e) 04 (quatro) anos, consecutivos ou não, em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Por- tosRio, ou seja, Portos, Navegação, Transporte e Logís- tica	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho. • Declaração da instituição.

19 - Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; e) experiência acumulada em conselhos.

- Cópia do diploma (frente e verso).
- Ato de nomeação e de exoneração, se houver.
- Registro em carteira de trabalho.
- Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do Candidato

ANEXO III

QUESTIONARIO PARA DUE DILIGENCE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.

1. Nome do Candidato

2. Informações para contato com o Candidato incluindo telefone, fax, e-mail e website (se disponível):

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão realizados como representante dos empregados no Conselho de Administração:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

Cargo e obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

3. Declaração:

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente a Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do representante] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, imediatamente, caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

4. Apresentada por:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____ Data: _____